



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº

245

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Passo às mãos de Vossas Excelências propositura, tratando de autorização à Prefeitura para fornecer, gratuitamente, a mão de obra, destinada à construção da Casa Paroquial e do Orfanato da Igreja Pentecostal "O Brasil para Cristo Missionário".

A presente proposição tem o escopo de amparar essas duas grandes obras, de cunho eminentemente social, com o valioso auxílio de fornecimento de mão de obra.

Nesta conformidade, espero a aprovação dos senhores Edis.

GINO DARTORA
GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Secretaria para as devidas

Providências

Sala de sessões

28/1/1964

Henrique
O Presidente

As comissões de

Sala das Sessões

14/1/1964

Henrique
Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 301/63, DO PODER
EXECUTIVO, AUTORIZANDO A PREFEITURA A FORNE-
CER MÃO DE OBRA GRATUITA PARA A CONSTRUÇÃO DA
CASA PAROQUIAL E DO ORFANATO DA IGREJA PENTE-
COSTAL "O BRASIL PARA CRISTO MISSIONARIO"

Não desmerecendo o alto cunho social que norteia a propositura ora relatada, esta Comissão considera inoportuna e contra a atual política financeira do município a aprovação do Projeto.

A sua promulgação em Lei viria delongar as obras - públicas iniciadas, concorrendo também para adiar as que estão programadas pelo Executivo. Outrossim, traria inevitável ônus ao erário público, que tem não poucas dificuldades para fazer face aos seus compromissos.

Consideramos, diante do exposto, desaconselhável a aprovação do Projeto de Lei nº 301/63.

Sala das Comissões, em 21 de Janeiro de 1964.

Presidente:

[Signature]

Relator

: *Bliviera*

Membro

: *Vague José Gonçalves Lima*

Aprovado em 28 Discussão

Sala de sessões 28/1 1964

[Signature]
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 301/63, DO PODER
EXECUTIVO, AUTORIZANDO A PREFEITURA A FORNE -
CER MÃO DE OBRA GRATUITA PARA A CONSTRUÇÃO DA
CASA PAROQUIAL E DO ORFANATO DA IGREJA PENTE-
COSTAL "O BRASIL PARA CRISTO MISSIONARIO"

Conforme dispõe o artigo 31, nº II, da Constituição Brasileira, é vedado ao Município subvencionar cultos religiosos. Não havendo maiores detalhes da Constituição quanto à espécie de subvenção, entende-se perfeitamente poder ser a mesma de qualquer modalidade ou origem, abrangendo neste caso a mão de obra dos funcionários públicos, que representa, em última análise, o dinheiro público.

Por conseguinte, esta Comissão exara o seu Parecer-contrário à aprovação do Projeto, considerando-o inconstitucional.

Sala das Comissões, em 21 de Janeiro de 1964.

Presidente: Ullivaria -----

Relator : [Signature] -----

Membro : [Signature] -----

Aprovado em 28 Discussão

Sala de sessões 28, 1 19 64

[Signature]
 Presidente



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de Dezembro de 1963.-

Ofício n. 433-63

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para fornecer, gratuitamente, a mão de obra para construção da Casa Paroquial e do Orfanato da Igreja Pentecostal " O Brasil para Cristo Missionário ".

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA
GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Secretaria para as devidas

Providências

Sala de sessões 28/1/1964

Antônio Molinari
O Presidente

Regido da em 28/1/64

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

As comissões de

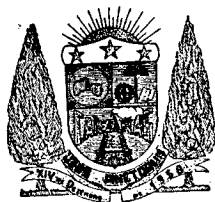
Justiça e
Finanças

Sala das Sessões

14/1/1964

Antônio Molinari
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 301/63

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a fornecer, gratuitamente, a mão de obra, para construção da Casa Paroquial e do Orfanato da Igreja Pentecostal - "O Brasil para Cristo Missionário".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Dezembro de 1963.-

Gino Dártora
GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Secretaria para as devidas

Providências

Sala de sessões _____/_____/19____

O Presidente

As Comissões do

Sala das Sessões

Presidente